



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aprovado pela Resolução nº. 11 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS PARA OS CURSOS DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno dos cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, sendo o seu integral cumprimento obrigatório para a colação de grau.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno e são constituídas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - As Atividades Complementares terão sua carga horária estipulada na Matriz Curricular e a carga horária a ser cumprida em cada categoria (ensino, pesquisa e extensão) definida no projeto pedagógico do curso, devendo ser explicitada a carga horária máxima aceita por certificado e a carga horária total de cada categoria.

§3º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 4º. As atividades complementares serão múltiplas tendo como base o projeto acadêmico e como mira o perfil de bacharelado e licenciatura que se deseja formar.

Art. 5º. Serão consideradas atividades complementares aquelas que constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, que não se confundam com estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO II

Do Local E Da Realização

Art. 6º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contra turno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Coordenador Do Curso E Estágio

Art. 7º - Ao Coordenador do Curso e Estágio competem:

- I. coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a validação de Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Colegiado Do Curso

Art. 8º - Ao Colegiado do Curso compete propor ao Coordenador do Curso a validação de Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Aluno

Art. 9º - Aos alunos das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da IES que propiciem carga horária para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. protocolar no Setor de Atendimento ao aluno, a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no

Calendário Acadêmico, nos moldes definidos por este regulamento;

IV. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

V. Caso o aluno tenha dúvida quanto ao número de horas validado, deverá entrar com requerimento na secretaria da unidade para solicitação de revisão de horas para que o coordenador de Estágio possa verificar se houve alguma divergência em seus apontamentos ou justificar a validade de seu apontamento.

Parágrafo único A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação Das Atividades Complementares

Art. 10 Somente será considerada, para efeito de carga horária de Atividade Complementar, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de notas próprio.

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser validado enquanto carga horária de Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de notas próprio.

Art. 11 São Atividades Complementares, para fins de integralização da carga horária do currículo pleno dos cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, nas três categorias: atividades de ensino, atividades de pesquisa e atividades de extensão.

I- atividades de ensino, com as seguintes modalidades:

a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso – o aluno poderá se inscrever em outras disciplinas de seu curso (por exemplo, de outra grade curricular) ou em disciplinas de outros cursos;

b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular e eventos promovidos pelas FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, o aluno poderá aproveitar a aprendizagem decorrente de atividades de monitoria como auxiliar direto do professor e em tarefas compatíveis com o seu nível de conhecimento;

- c) visitas técnicas e estágios extracurriculares – os estágios acordados entre o aluno, a empresa e a coordenação de estágio, desde que sejam do interesse do curso, também poderão ser considerados;
- d) projeto integrador – cidadania e responsabilidade social;
- e) cursos livres (informática, idioma, nivelamento, entre outros).

II– atividades de pesquisa, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica sob tutoria de docentes;
- b) pesquisa realizada sob orientação de docentes (ex: grupo de estudo);
- c) publicação de resenhas, artigos científicos, textos em jornais e/ou revistas, resumos de artigos que resultem de pesquisa;
- d) participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos na área de sua formação ou áreas afins;
- e) desenvolvimento de projetos e/ou pesquisas relacionadas com a área de formação ou áreas afins e projetos sobre meio ambiente e sustentabilidade.

III– atividades de extensão, com as seguintes modalidades:

- a) atividades de disseminação de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, semanas, organização de eventos, etc.);
- b) atividades de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias);
- c) atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais).
- d) representação estudantil nos órgãos colegiados do Instituto: Órgão Superior e Colegiado de curso;
- e) participação em diretório central dos estudantes e diretório acadêmico;
- f) participação em Empresa Júnior;
- h) outras atividades, analisadas e autorizadas previamente pelos colegiados de curso.

Art. 12. A documentação comprobatória das atividades (original e cópia reprográfica ou cópia reprográfica autenticada¹) deverá ser apresentada, pelo discente, no setor de Atendimento ao aluno, sendo que a cópia reprográfica deverá ser protocolada obedecendo aos termos deste regulamento.

§ 1º. A secretaria das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” – FIRB encaminhará a comprovação das atividades complementares realizadas pelo aluno à coordenação de Curso no final de cada atividade cumprida para que seja verificada a comprovação, apresentada e computada a carga horária individual.

Art. 13. Não será permitido o cômputo de mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária

¹ A cópia reprográfica pode ser entregue autenticado ou ser autenticado no ato do recebimento mediante a apresentação do original.

exigida em uma única modalidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

Art. 15. Compete ao aluno comprovar, durante o curso, o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando certificação das mesmas.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, por transferência de outras instituições de ensino superior, **devem comprovar** a carga horária das Atividades Complementares realizadas no curso de origem, por ocasião do requerimento para estudo de currículo.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir possíveis lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 17. As atividades complementares, realizadas pelo aluno serão registradas, em pasta própria, individual, de cada aluno, em arquivo próprio, pela secretaria da IES; sendo validadas até o final do curso pelo coordenador de Curso.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.


Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB

Portaria de Nomeação n. 026/2021

*Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.
11/2021*